

REGULAMENTO DA BRASILCA

ATUALIZADO EM 01-02-2025

Este Regulamento disciplina as normas de funcionamento da Associação Brasileira da Classe ILCA estabelecidas pelo estatuto da entidade.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 1º - As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo presidente da BRASILCA e secretariadas pelo diretor-secretário.

§ 1º - Na ausência ou impedimento do presidente da BRASILCA, a Assembleia Geral será presidida pelo vice-presidente e no seu impedimento por um associado escolhido na ocasião.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do diretor-secretário, a Assembleia será secretariada por um sócio escolhido pelo seu presidente.

§ 3º - A Assembleia, por deliberação da maioria dos presentes, pode determinar que a Assembleia Geral seja dirigida e secretariada por outros sócios presentes.

Artigo 2º - As deliberações das Assembleias Gerais, regularmente tomadas, obrigam todos os associados, ainda que ausentes, dentro das disposições do estatuto.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA E DE SUA ELEIÇÃO

Artigo 3º - Qualquer sócio, em dia com suas obrigações sociais, poderá apresentar uma chapa para concorrer à eleição da Diretoria da Associação.

Artigo 4º - Uma chapa deve ser apresentada por escrito à diretoria, até o início da Assembleia Geral Ordinária, contendo indicação de nomes para Diretor Presidente, Diretor Vice-presidente, Diretor-Secretário e Diretor Tesoureiro.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, no caso de não haver nenhuma chapa apresentada por escrito até o início da Assembleia, poderá ser formada uma chapa de consenso durante a Assembleia.

Artigo 5º - As chapas apresentadas serão submetidas ao plenário da Assembleia Geral, vencendo a que obtiver maior número de votos, obedecido o critério da maioria simples. (50% + 1).

SEÇÃO II – DO CONSELHO DIRETOR DA ASSOCIAÇÃO - CDA

Artigo 6º – Fora da reunião ordinária anual, os assuntos de competência do CDA deverão ser tratados e resolvidos através de votações convocadas por escrito pelo Presidente da Associação, e os votos dos

membros do CDA deverão ser sempre enviados por escrito ao Presidente da Associação, no prazo de 15 dias, só podendo ser homologada qualquer decisão desse conselho com, ao menos, 3 (três) votos por escrito e a maioria simples dos votos. Em caso de empate prevalecerá o voto do Presidente da Associação.

Artigo 7º - O resultado das reuniões ou qualquer votação do CDA deverá ser publicado no site da BRASILCA, assim que possível, contendo o teor da convocação, os membros votantes e as deliberações tomadas.

Artigo 8º - Qualquer Associado poderá solicitar ao Presidente cópia dos votos de qualquer resolução do CDA, sendo o Presidente obrigado a remetê-la ao Associado num prazo de 10 dias.

Artigo 9º Coordenador Master – Sendo o cargo ocupado, neste primeiro mandato anual e para a segunda votação ocorrerá na Copa Brasil Master de cada ano com o mesmo “status” de um Coordenador Regional com participação no CDA.

SEÇÃO III – DAS COORDENADORIAS ESTADUAIS

Artigo 10º - Para que a realização de um Campeonato Estadual possa ser homologado e assim fazer parte do ranking, deverá contar com a participação de no mínimo três competidores em todas as classes e que apresentem condições de elegibilidade. Se uma das classes não atender o requisito numérico de participantes ou eles não apresentarem condições de elegibilidade, não será considerado o resultado do campeonato naquela classe, até que se regularize o requisito por último mencionado.

§ 1º- No caso de se constatar que velejadores participaram da regata sem estarem quites com a Classe, a pontuação obtida pelos inadimplentes não será considerada e seus nomes serão eliminados da respectiva súmula, validando-se, porém, o campeonato.

§ 2º- Os organizadores (diretor de vela, capitão de flotilha ou coordenador estadual) deverão encaminhar as súmulas do campeonato logo após o seu encerramento, no prazo máximo de 24h, para que possam ser homologadas e incluídas no ranking.

SEÇÃO IV - DAS FLOTILHAS

Artigo 11º - Uma Flotilha poderá obter a patente de Flotilha de Laser mediante requerimento feito a Associação por seus membros, que deverão ser sócios da Associação.

Artigo 12º - Uma Flotilha, na sua estruturação, poderá criar outros cargos de acordo com as suas necessidades, e estabelecer um regulamento da Flotilha, o qual não poderá conflitar com as disposições do estatuto da BRASILCA, que sempre prevalecerão em qualquer situação.

SEÇÃO V - DO RANKING BRASILEIRO

Artigo 13º - O Ranking Brasileiro da Classe ILCA será composto pelo: Campeonato Brasileiro, Campeonatos Regionais, Campeonatos Estaduais e eventos a serem definidos pelo Conselho Diretor da Associação - CDA em sua reunião anual. Quando realizados no Brasil, o Campeonato Centro Sul-Americano também comporá o ranking.

Artigo 14º - Os Eventos a serem definidos pelo CDA em reunião anual, conforme artigo 30º, deverão ser solicitados até 31 de dezembro do ano que antecede a reunião.

Artigo 15º - Os eventos terão pesos diferentes no Ranking, obedecendo a seguinte graduação:

Grau 1 - Campeonato Brasileiro e Campeonato Centro Sul-Americano; peso 4

Grau 2 - Campeonatos Regionais: Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro Oeste; peso 3

Grau 3 – Campeonatos Estaduais; peso 2

Grau 4 – Outros eventos a serem definidos pelo CDA

Artigo 16º - A classificação dos velejadores no Ranking será por pontos ganhos, ficando em primeiro o que somar maior número de pontos. O Ranking será calculado de forma independente para as Classes ILCA 7, (ILCA 6 masculino e feminino & (ILCA 4 masculino e feminino).

Artigo 17º A pontuação para composição do ranking da Classe (ILCA 6 feminino), e Classe (ILCA 4 feminino) será a posição obtida pela competidora na classificação geral do campeonato nas Classes ILCA 6 & LCA 4.

Artigo 18º - A pontuação de cada Velejador será calculada somando-se os pontos dos seus cinco melhores eventos, realizados no ano vigente. Os pontos de cada evento serão calculados segundo a fórmula **P=RxF**, onde:

P = Pontos obtidos no evento para o Ranking

R = pontos obtidos pela classificação

F = Fator multiplicador de acordo com a graduação do evento

§ 1º - O “R”, número de pontos obtidos pela classificação, será determinado da seguinte forma:

1ª = nº de inscritos no evento;

2ª = nº de inscritos no evento menos 1;

3ª = nº de inscritos no evento menos 2; etc.

§ 2º - O fator multiplicador “F” obedece ao seguinte critério:

Grau 1 - F = 4

Grau 2 - F = 3

Grau 3 - F = 2

Grau 4 - F = 1

§ 3º - Quando em determinados anos seja realizado no Brasil o campeonato **Centro Sul-Americano** ele fará parte do ranking e terá o mesmo peso do Campeonato Brasileiro com peso 4.

Artigo 19º - O ranking brasileiro será também utilizado para classificar para os campeonatos mundiais para as categorias Pré-Master, Master, Grand Master, Great Grand Master e Legend. Em eventos da ILCA, limitados por país, serão alocados os primeiros de cada uma das categorias antes mencionadas neste artigo. Confirmado o interesse do velejador líder da categoria, seriam atendidos os segundos classificados e assim por diante.

Artigo 20º- A BRASILCA premiará por ocasião do Campeonato brasileiro no término do Ranking do ano de 2025 os **campeões geral** das Classes **ILCA 7, 6 & 4** a quantia de R\$1.000,00 além de receberem os troféus transitório.

O Ranking Brasileiro será permanentemente atualizado, conforme a realização dos eventos, no site da BRASILCA.

Parágrafo único – O Ranking Master é composto pelo **Brasileiro, com peso 3, Copa Brasil Master com peso 2 e Copas Regionais com peso 1**. A BRASILCA premiará por ocasião do Campeonato Brasileiro, os campeões de cada classe de **ILCA 7, (ILCA 6 Masculino e Feminino) e (ILCA 4 Masculino e Feminino)** bem como e também um troféu individual para cada campeão das três classes do Ranking geral Master.

Só será premiado o participante que participar no mínimo em dois eventos. .

SEÇÃO VI - DO CAMPEONATO BRASILEIRO

Artigo 21º – O Campeonato Brasileiro deverá ser organizado de acordo com o Caderno de encargos (para Organização do Campeonato Brasileiro da Classe ILCA) a ser fornecido pela BRASILCA.

A BRASILCA recomenda preferencialmente que os clubes organizam o campeonato brasileiro com as classes separadas, iniciando-se pela Classe ILCA 6, seguida pelas classes ILCA 7 & 4

Parágrafo único - o Caderno de Encargos da Classe ILCA é emitido pelo CDA e pode anualmente ser revisado por esse Conselho.

Artigo 22º - A escolha do local do Campeonato Brasileiro se dá na Assembleia Geral Ordinária da BRASILCA, com 1 (um) ano de antecedência, a partir de escolha entre as propostas apresentadas para esse fim.

§ 1º – As propostas para realização do Campeonato Brasileiro devem ser apresentadas por escrito a BRASILCA até um mês antes do início do campeonato por clubes deverão enviar as propostas para o Secretário Reis alohareiscwb@terra.com.br ou pelo celular (41)99919-36-17 ou federações estaduais que podem ser defendidas por representantes do proponente ou por associados da BRASILCA durante a Assembleia Geral Ordinária. e os proponentes devem se comprometer a seguir o Caderno de Encargos do Campeonato Brasileiro da Classe ILCA, além de conter, no mínimo, as seguintes informações: a) clube ou local da sede; b) raia de regata; c) local de guarda de barcos; d) infra-estrutura em geral a ser disponibilizada; e) nome do responsável pelo campeonato e f) informações climáticas básicas sobre o local do evento. Os proponentes deverão se comprometer em providenciar, de forma obrigatória, a contratação de um gerente de regata nacional, e de cinco juízes, dando-se preferência a que sejam todos juízes nacionais, mas podendo um deles ser juiz internacional, todos homologados pela CBVela.

§ 2º - A BRASILCA recomenda preferencialmente que os clubes organizam o campeonato brasileiro com as classes separadas, iniciando-se pela Classe ILCA 6, seguida pelas classes ILCA 7 & ILCA 4. A forma de escolha do local de realização do Campeonato Brasileiro No momento da confirmação da inscrição o velejador receberá uma ficha de Medição e preencherá uma cédula de votação que será destacada desta ficha e votará no clube sede do próximo Campeonato e depositá-la em uma urna que ficará fechada aguardando as fichas de inscrições dos velejadores de ILCA 7 e ILCA 4. Será contado os votos pela Diretoria

e pelo CDA em dia a ser escolhido durante o Brasileiro. Considerada a maioria simples, ou seja, a metade + 1, dos associados presentes, .

§ 3º O Campeonato Brasileiro só poderá voltar a ser realizado num determinado Estado, no terceiro ano subsequente à realização do último Campeonato Brasileiro, naquele Estado.

§ 4º - Esta restrição não será aplicada se não houver proposta(s) de outro(s) Estado(s) para realizar o Campeonato Brasileiro.

Artigo 23º Em caso de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, estará estabelecido um compromisso formal, que deverá ser honrado pelo postulante cuja proposta foi aprovada.

§ 1º - O local onde serão realizadas as regatas do Campeonato Brasileiro, na sede escolhida conforme as determinações do parágrafo 2º do artigo 22, somente poderá ser modificado com antecedência mínima de 90 dias da data de início do Campeonato, mudança que deverá ser comunicada a BRASILCA, no mesmo prazo, para a devida publicação no site da BRASILCA e conhecimento de todos os interessados.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, formalizada a desistência do clube vencedor para sediar o Campeonato Brasileiro, a sede passará automaticamente para o clube que tenha ficado em segundo lugar na escolha e, assim, sucessivamente, caso o segundo colocado também desista.

SEÇÃO VII - DOS CAMPEONATOS REGIONAIS

Artigo 24º - Os campeonatos regionais deverão contar com o apoio da CBVela e da Federação de Latismo local, e serão realizados de acordo com as regras da World Sailing, determinações da CBVela, regras da International Laser Class Association - ILCA presente Estatuto e Regulamento Os campeonatos regionais serão abertos a todos os Associados da BRASILCA, em dia com a anuidade da classe, e velejadores de outros países associados a ILCA. Será composto por 6 (seis) regatas sendo que na sexta regata haverá um descarte, com menos de seis regatas não haverá descarte. O campeonato será homologado com o mínimo de uma regata.

SEÇÃO VIII - DAS ELIMINATÓRIAS PARA EVENTOS INTERNACIONAIS DA ILCA

Artigo 25º - Caso, por motivo de antecipação de data do Campeonato Mundial de determinado ano, não haja tempo hábil para realização de um Campeonato Regional complementar ao Campeonato Brasileiro, para compor as eliminatórias, o Presidente da Associação deverá encaminhar solicitação ao CDA, de acordo com **artigo 7º** deste Regulamento, para que este apresente uma ou mais proposta alternativa de substituição de um regional por outro evento a ser realizado após o Campeonato Brasileiro daquele ano, ou mesmo sua eliminação, a fim de que a Assembleia Geral Ordinária da Classe decida sobre o assunto.

Artigo 26º - Só serão postulantes às vagas para competições internacionais da ILCA, os Associados inscritos nos dois eventos citados no **artigo 46º** do Estatuto. Deverão ser computadas todas as Regatas dos dois eventos, sendo descartados os dois piores resultados do conjunto de regatas. Serão selecionados os Associados com menos pontos perdidos e a contagem das Regatas independerá da validade (número mínimo de Regatas) dos eventos disputados. Em caso de empate, será vencedor o Associado com maior número de primeiros lugares, segundos lugares e assim por diante, persistindo o empate, vencerá o melhor colocado no Campeonato Brasileiro.

Artigo 27º - Os Associados classificados de acordo com o estatuto deverão efetuar o pagamento de sua inscrição no evento internacional.

§ 1º - A falha do Associado no cumprimento do prazo aqui estabelecido implicará a perda imediata da vaga, a qual será concedida para o velejador seguinte na ordem de classificação da seletiva.

§ 2º - Caso, após o prazo de inscrição, seja concedida vaga extra para a participação no evento seguir-se-ão sempre os critérios desta Seção, cabendo ao Presidente da Associação divulgar, por escrito, aos interessados os prazos a serem cumpridos para pagamento de inscrições, em tempo de garantir junto a ILCA a vaga complementar concedida a essa Associação.

Artigo 28º - Os Eventos Internacionais da World Sailing, cuja indicação dos representantes nacionais cabe a CBVela, cabendo a BRASILCA procurar divulgar os critérios aos seus associados.

Parágrafo Único – Caso a CBVela delegue à BRASILCA a definição da seleção dos representantes da classe em um evento de sua competência, o CDA estabelecerá os critérios de seleção, que poderão ser:

- I) O resultado do último Campeonato Brasileiro antes do evento;
- II) realização de uma eliminatória específica para o evento;
- III) determinar um Campeonato Regional ou o Campeonato Centro Sul-Americano quando realizado no Brasil ainda não realizado como eliminatória;
- IV) uma combinação dos critérios anteriores.

SEÇÃO IX - DA ANUIDADE E FONTES DE RECURSOS

Artigo 29º - Não estando em dia com suas obrigações, o Associado ficará impedido de participar de votações, assembleias gerais, regatas ou quaisquer outros eventos promovidos pela Associação.

Artigo 30º - Será dispensado do pagamento de anuidades, sendo considerado membro vitalício da Associação, qualquer velejador que vencer um Campeonato Mundial da Classe ILCA. Tanto no Geral como na Categoria.

Artigo 31º - Os Associados poderão pagar a anuidade em qualquer mês do ano, só sendo considerados como sócios, naquele ano, a partir do dia do pagamento da mesma.

§ 1º - A anuidade terá validade de 12 meses, a contar da data do seu pagamento ou vencimento, (retroativo a primeira regata após o vencimento) valendo a que ocorrer por último ou recebimento da ficha de inscrição do Associado por parte da Diretoria da Associação.

§ 2º - Caso a anuidade do associado tenha os 12 meses vencidos no decorrer de um Campeonato, este só poderá continuar competindo se renovar sua anuidade no dia seguinte ao término da validade de sua anuidade.

§ 3º - No caso de um novo associado, ou um sócio que não tenha pago sua anuidade no ano anterior, será necessário, por ocasião do pagamento, preencher a ficha de inscrição de sócio disponibilizada pela Associação, no site.

SEÇÃO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32º - Este Regulamento, depois de apreciado e aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, que se reunirá durante o Campeonato Brasileiro de 2025, entrará em vigor na data de sua publicação no site da BRASILCA.

Parágrafo único - Este Regulamento da BRASILCA vai disciplinar o funcionamento da Associação Brasileira da Classe ILCA, de acordo com as normas estabelecidas pelo Estatuto da entidade, jamais podendo dispor de forma contrária ao que nele estiver contido.

Porto Alegre, 17 de janeiro de 2025.

José Luiz Perez Fraquelli
Presidente da Mesa

José Carlos Reis
Secretário Assembleia